



# Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

*Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 579*  
*Fone Fax PBAX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP*  
*e-mail: [meioambiente@pirangi.sp.gov.br](mailto:meioambiente@pirangi.sp.gov.br)*



## RESOLUÇÃO DO CONDEMA Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

### **DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE ANÁLISE PELO COMDEMA DE PROJETOS DE LEI RELATIVOS ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS MUNICIPAIS ANTES DA APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.**

O COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.985, de 28 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº 2.068, de 11 de junho de 2010, regulamentadas pelo Decreto nº 2.266, de 29 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, através do Decreto nº 2.604, de 24 de julho de 2015,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- A presente Resolução estabelece que os projetos de leis submetidos à apreciação junto à Câmara Municipal de Vereadores de Pirangi para aprovação, deverão também ser enviados por meio da Câmara ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) para manifestação quanto à procedência ou não do que será tramitado.

Art. 2º- As reuniões do COMDEMA ocorrem mensalmente em caráter ordinário, porém, mediante necessidade de caráter emergencial, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, desde que o PRESIDENTE do COMDEMA seja comunicado com no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência para a convocação dos demais membros.

§ 1º - A presença mínima de metade mais um dos conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões para deliberações.

Art. 3º - Os projetos deverão ser encaminhados de maneira impressa (2 cópias) à presidência do COMDEMA, tendo em vista o recebimento de um número de protocolo para prosseguimento da análise.

Art. 4º - Decorridos os 3 (três) dias úteis do protocolo, realizar-se-á uma reunião (ordinária ou extraordinária), tendo em seguida o COMDEMA um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a emissão do parecer, que poderá ser favorável ou não quanto ao conteúdo do projeto de lei.

§ 2º - Após a emissão dos pareceres dentro do prazo estabelecido, aos mesmos serão protocolados na Câmara Municipal de Pirangi, para que os mesmos possam



# Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

*Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 579*  
*Fone Fax PBAX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP*  
*e-mail: [meioambiente@pirangi.sp.gov.br](mailto:meioambiente@pirangi.sp.gov.br)*



ser lidos e analisados pelos vereadores, tendo em vista auxiliá-los tecnicamente nas tomadas de decisões.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 20 de março de 2019.

**ANAIRA DENISE CAMELO SILVEIRA**  
**PRESIDENTE DO COMDEMA**